

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

Capítulo I
Do Comitê

Art. 1º O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da POUPEX, pelas normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Capítulo II
Da Competência

Art. 2º Compete ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho de Administração, no exercício de suas funções de auditoria interna e fiscalização, bem como avaliar os trabalhos da auditoria independente.

Capítulo III
Da Subordinação

Art. 3º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Capítulo IV
Da Composição

Art. 4º O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, facultada a participação de, no máximo, mais três integrantes.

§ 1º Os Diretores nomeados para o Comitê de Auditoria deverão ter pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, com mandato por prazo indeterminado, serão indicados pelo Presidente da Instituição e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º É obrigatória a nomeação, para membro do Comitê de Auditoria, do Diretor designado para responder, junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

contabilidade previstos na regulamentação em vigor, dispensada, nesse caso, a exigência de tempo efetivo no exercício do cargo.

§ 4º O Coordenador do Comitê de Auditoria, designado pelo Conselho de Administração, não terá voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um deles deve possuir comprovados conhecimentos, nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras, que o qualifiquem para a função.

§ 6º No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 7º A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Instituição.

§ 8º Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Capítulo V

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Comitê de Auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, aprovadas pelo Conselho de Administração;

II - recomendar, à Administração da Instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela Administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

VII - sugerir à Diretoria da Instituição correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas sugestões ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de Auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - reunir-se com o Conselho de Administração, quando solicitado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

X – outras, determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- II -** avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- III -** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- IV -** autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V -** solicitar a emissão de parecer, por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;

VI – nomear, dentre os integrantes do Comitê, o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;

VIII - solicitar, em nome do Comitê de Auditoria, reunião com os representantes do Conselho de Administração, da Diretoria e de outros eventuais participantes;

IX - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria;

X - praticar outros atos, de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções.

Capítulo VI

Dos Requisitos

Art. 7º São requisitos à nomeação de membro para compor o Comitê de Auditoria:

I - ter reputação ilibada;

II - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não responder, como pessoa física, nem como controlador ou administrador de qualquer empresa, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º Os requisitos para o preenchimento dos cargos do Comitê de Auditoria serão declarados nas respectivas Atas, quando da posse de seus membros.

§ 2º Nos casos de nomeados que não atendam ao disposto nos incisos III e IV, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Instituição e Auditorias Independente e Interna, não necessariamente em mesma data e hora.

§ 1º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente, por seu Coordenador e, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 2º As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê de Auditoria será substituído por membro indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os assuntos serão registrados em Atas, lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria e representantes da Administração quando presentes. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

§ 5º As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas na Sede da Instituição, observando-se a presença da maioria de seus membros.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê de Auditoria.

§ 7º Será destituído o membro que faltar às reuniões de que trata o *caput*, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 8º O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que

detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo VIII

Do Relatório

Art. 9º O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Auditoria” contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução BACEN 2.554, de 24 de setembro de 1998, e demais normas dos órgãos reguladores, especialmente do Banco Central do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das Auditorias Independente e Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, evidenciando as deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O Comitê de Auditoria deve manter, à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da Instituição, o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

§ 2º O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo IX

Dos Comunicados obrigatórios

Art. 10. O Comitê de Auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Instituição;
- II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Instituição;
- III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Instituição ou terceiros; e
- IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Instituição, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto Brasileiro de Contabilidade ou de outros órgãos reguladores.

§ 1º Para efeitos deste Regimento, devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas regulamentares do Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

§ 2º O Comitê de Auditoria deve comunicar imediatamente, às Auditorias Independente e Interna, a identificação dos eventos previstos neste artigo.

Capítulo X

Das Outras Funções e Responsabilidades

Art. 11. O Comitê de Auditoria, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

- I - zelar pelos interesses da Instituição, no âmbito de suas atribuições;
- II - assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Instituição; e

III - quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 13. O presente Regimento Interno, bem como as alterações dele propostas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.